



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, através da **Secretaria de Educação e Formação Empreendedora**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços especificados em conformidade no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

### **2. OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR DOS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO UTILIZADOS PARA VIAGENS DE ESTUDO, COM EMISSÃO DE LAUDOS, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de inspeção técnica veicular nos veículos da educação utilizados em viagens de estudo mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a segurança dos estudantes, servidores e demais usuários do transporte, bem como para garantir a regularidade e a conformidade legal da frota.

3.2. A inspeção técnica permite a verificação das condições de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, prevenindo falhas mecânicas, reduzindo riscos de acidentes e assegurando que os deslocamentos ocorram dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e demais normas regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.3. Além disso, a emissão de laudos técnicos e certificações de regularidade constituem instrumento essencial de controle administrativo, transparência e responsabilidade da gestão pública, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e patrimoniais, bem como para o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, interesse público e proteção integral do estudante.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A escolha da empresa contratada deu-se pelo critério do menor preço, apurado por meio de cotação direta com prestadores de serviços do ramo, devidamente habilitados, os quais apresentaram propostas compatíveis com o objeto e com as exigências técnicas estabelecidas.

4.2. Após análise comparativa das cotações recebidas, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa selecionada mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas, aos requisitos legais e às condições necessárias para a adequada execução do serviço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

### **5. FORNECEDOR**

**BR 470 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.500.441/0001-22

Rod. BR 470, 2.950 – Galpão B – Salto do Norte

Pomerode – SC

CEP: 89.107-000

### **6. VALOR CONTRATADO**

6.1. Caberá ao Município de Pomerode o pagamento no valor total de **R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais)**.





Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	INSPEÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR	4	R\$ 360,00	<b>R\$ 1.440,00</b>
1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEÍCULAR	4	R\$ 450,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
<b>Valor total R\$ 3.240,00</b>				

## **7. ENTREGA**

7.1. A execução dos serviços de inspeção técnica veicular ocorrerá conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os veículos da educação utilizados em viagens de estudo, de acordo com as necessidades administrativas e operacionais do Município.

7.2. A execução do objeto será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.3. Compete à Contratada realizar o planejamento, a execução das inspeções técnicas, as verificações mecânicas, estruturais e de segurança, bem como a avaliação de conformidade legal dos veículos, com a devida emissão de laudos técnicos e certificações de regularidade, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

7.4. Considerar-se-á cumprido o objeto contratual após a realização das inspeções, a emissão dos respectivos laudos e certificações e o atesto da execução pelo fiscal designado pela Contratante, não subsistindo obrigações posteriores, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento que formalizar a contratação.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, mediante a emissão e aceite do respectivo documento fiscal.

10.2. O pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada será condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

10.3. Somente após a conferência e validação da documentação comprobatória é que os pagamentos serão processados, dentro dos prazos estabelecidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ocasionados pela ausência de comprovação.

10.4. Nos valores propostos já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, bem como não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

## **11. PUBLICAÇÃO**

11.1. Veículos de comunicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

## **12. FORO**

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

## **13. DELIBERAÇÃO**

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando o setor de compras com a incumbência de promover





os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 10 de Fevereiro de 2026.

---

**JOILSON MISS**

Agente de Contratação  
Portaria n.º 880 / 2025

